

Aluísio B. Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C.: 13.719.646/0001-75

LEI Nº 821/96

de

02 de Maio de 1996

DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 1º (IN FINE),
DA LEI MUNICIPAL Nº 771/93, QUE AUTO-
RIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PARCELAR O DÉBITO COM O FUNDO DE GA-
RANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN -
TE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, em nome do Município
de Itaberaba, Estado da Bahia, a contratar parcelamento
de dívida para com o F.G.T.S., na esfera de sua compe -
tência, através da Caixa Econômica Federal-CEF, na for-
ma da Resolução nº 202, de 12 de dezembro de 1995, do
Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Ser -
viço-F.G.T.S.;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re -
vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 02 de Maio de 1996.

Aluísio B. Santana
ALUÍSIO BASTOS DE SANTANA
Prefeito.

Mª DA GLÓRIA F. DE ALMEIDA
Mª DA GLÓRIA F. DE ALMEIDA
Secretária de Administração